



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UEMG UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Assuntos Comunitários

Processo SEI nº 2350.01.0001129/2022-83

PROGRAMA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PEAES

EDITAL Nº 2/2022

A Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Estadual Nº 22.570 de 05 de julho de 2017, com o Decreto Estadual Nº 47.389 de 23 de março de 2018, com a Resolução CONUN/UEMG nº 524, de 11 de novembro de 2021 e a Ata da Reunião CONUN de 13 de fevereiro de 2019, torna público o Edital para concessão de auxílios pecuniários aos estudantes de graduação, de baixa renda, devidamente matriculados em cursos presenciais e em situação regular, de todas as suas Unidades Acadêmicas, com o objetivo de contribuir para a permanência do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1. DOS AUXÍLIOS PECUNIÁRIOS

1.1. Os auxílios pecuniários concedidos por meio deste Edital visam a beneficiar os estudantes de graduação, de baixa renda, devidamente matriculados em cursos presenciais e em situação regular.

1.1.1. Considera-se estudante de baixa renda o candidato ou candidata cuja renda familiar *per capita* seja igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo, com base no art. 2º, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 22.570, de 5 de julho de 2017.

1.2. Em conformidade com a legislação vigente e citada acima, os auxílios ofertados são:

- a) Moradia;
- b) Alimentação;
- c) Transporte;
- d) Creche;
- e) Auxílio de inclusão digital;
- f) Apoio Didático-Pedagógico.

2. DOS VALORES E DURAÇÕES DOS AUXÍLIOS

- 2.1. **Moradia:** oferece auxílio pecuniário mensal, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser recebido em 8 (oito) parcelas durante o ano de 2022, destinado ao suporte para custear parte das despesas com moradia;
- 2.2. **Transporte:** auxílio pecuniário mensal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a ser recebido em 8 (oito) parcelas durante o ano de 2022, destinado a contribuir para parte do custeio das despesas de deslocamento do estudante para atividades acadêmicas regulares;
- 2.3. **Alimentação:** auxílio pecuniário mensal, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser recebido em 8 (oito) parcelas durante o ano de 2022, destinado a contribuir para parte do custeio das despesas com alimentação do estudante;
- 2.4. **Creche:** auxílio pecuniário mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinado ao suporte do custo de parte das despesas com a creche do (a) filho(a) do estudante, a ser recebido em 8 (oito) parcelas durante o ano de 2022;
- 2.4.1. Cada estudante poderá ser contemplado com apenas um auxílio creche, independentemente do número de filhos;
- 2.4.2. Fica vedado que o candidato ou candidata concorra a mais de um auxílio creche quando houver um único filho em comum;
- 2.4.3. O auxílio creche destina-se ao custeio de despesas com filhos de 0 a 5 anos, 11 meses e 29 dias de idade.
- 2.5. **Apoio didático pedagógico:** auxílio pecuniário semestral no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), destinado a dar suporte à qualificação e permanência dos estudantes, a ser recebido em 2 (duas) parcelas durante o ano de 2022;
- 2.6. **Auxílio de inclusão digital:** auxílio pecuniário mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser recebido em 8 (oito) parcelas durante o ano de 2022, destinado a dar suporte ao desempenho acadêmico oportunizando a inclusão digital.
- 2.7. Os auxílios para moradia, transporte, alimentação e inclusão digital serão distribuídos proporcionalmente pelas Unidades Acadêmicas, conforme Tabela 1.
- 2.7.1. A distribuição proporcional mencionada no subitem 2.7 foi feita com base no número de estudantes matriculados no último semestre em cada Unidade Acadêmica.
- 2.7.2. Poderá haver remanejamento dos auxílios mencionados no subitem 2.7 caso haja auxílios remanescentes.
- 2.7.3. Em caso de remanejamento, será considerada a classificação, conforme o resultado final.
- 2.8. Os auxílios para Creche e Apoio Didático Pedagógico não considerarão o critério proporcional por Unidade Acadêmica, sendo distribuídos, conforme demanda, para toda a Universidade, conforme índice de vulnerabilidade do candidato ou candidata.
- 2.9. O período de duração do auxílio pecuniário será de 01 de maio de 2022 até 31 de dezembro de 2022, de acordo com o número de parcelas fixadas nos subitens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6;
- 2.10. Os auxílios deste edital não são renováveis automaticamente para período excedente ao disposto no item 2.9;
- 2.11. A concessão dos auxílios fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira;
- 2.12. O número de parcelas está condicionado ao período de vigência do Edital.

Tabela 1 - Distribuição proporcional de auxílios por Unidade Acadêmica

DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DE AUXÍLIOS X UNIDADE ACADÊMICA							
UNIDADE ACADÊMICA	PORCENTAGEM ARREDONDADA DE ALUNOS MATRICULADOS POR UNIDADE ACADÊMICA	MORADIA	TRANSPORTE	ALIMENTAÇÃO	AUXÍLIO À INCLUSÃO DIGITAL	APOIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO	CRECHE
Escola de Design - Campus BH	6%	15	23	29	14	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
Escola de Música - Campus BH	1%	4	6	7	4	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
Escola Guignard - Campus BH	2%	6	9	11	5	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
Faculdade de Educação - Campus BH	6%	17	24	31	15	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
Faculdade de Políticas Públicas - Campus BH	2%	5	8	10	5	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
Unidade Acadêmica Abaeté	1%	3	5	6	3	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
Unidade Acadêmica Barbacena	1%	4	6	7	4	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
Unidade Acadêmica Campanha	1%	3	4	5	3	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
Unidade Acadêmica Carangola	5%	14	21	26	13	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA

Unidade Acadêmica Cláudio	2%	6	8	11	5	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
Unidade Acadêmica Diamantina	3%	7	11	13	7	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
Unidade Acadêmica Divinópolis	15%	41	60	75	38	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
Unidade Acadêmica Frutal	6%	15	22	28	14	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
Unidade Acadêmica Ibirité	9%	24	35	44	22	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
Unidade Acadêmica Ituiutaba	10%	28	41	52	26	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
Unidade Acadêmica João Monlevade	5%	13	19	24	12	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
Unidade Acadêmica Leopoldina	1%	2	3	3	2	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
Unidade Acadêmica Passos	21%	57	85	106	53	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
Unidade Acadêmica Poços de Caldas	1%	3	4	5	2	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
Unidade Acadêmica Ubá	1%	3	4	5	3	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
Curso Fora de Sede - Guanhães	0%	0	1	1	0	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA
Curso Fora de Sede -	0%	0	1	1	0	SOB DEMANDA	SOB DEMANDA

Cataguases							
TOTAL	100%	270	400	500	250	50	50

3. DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS RECURSOS POR AUXÍLIO

3.1. Os recursos serão percentualmente distribuídos conforme Tabela 2 abaixo.

Tabela 2 - Distribuição percentual dos recursos por auxílio

AUXÍLIOS	PERCENTUAL
Auxílio Moradia	27%
Auxílio Transporte	24%
Auxílio Alimentação	24%
Auxílio Creche	4%
Apoio didático e pedagógico	1%
Auxílio à inclusão digital	20%

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário específico, a ser disponibilizado em sistema próprio, situado no endereço eletrônico: <http://peaes.uemg.br>

4.2. A inscrição se dará no período estipulado pelo anexo I - Cronograma.

4.2.1. No último dia de inscrição, o formulário ficará disponível até as 23h59min impreterivelmente, não sendo possível realizar nem concluir inscrição após esse horário.

4.2.2. A UEMG não se responsabiliza por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, falhas de sinal de internet, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica, por parte do candidato ou candidata, que impossibilitem a transferência dos dados;

- 4.2.3. No ato da inscrição o candidato ou candidata deverá informar conta corrente em sua titularidade, caso possua;
- 4.2.4. O candidato ou candidata que deixar em branco ou incompleto qualquer um dos campos obrigatórios do formulário terá a sua inscrição cancelada;
- 4.3. Os documentos solicitados para inscrição deverão ser digitalizados e anexados em campo próprio no formulário, somente em formato **PDF ou JPEG** de forma legível, sem necessidade de autenticação. A lista de documentos encontra-se no Anexo II deste Edital.
- 4.3.1. Não serão aceitos arquivos em outros formatos;
- 4.3.2. Não serão aceitos arquivos com tamanho superior a 5MB cada;
- 4.3.3. Inscrições com documentos ilegíveis ou em formatos diferentes dos estipulados no item 4.3 serão indeferidas.
- 4.3.4. O candidato ou candidata deverá apresentar toda a documentação de comprovação de renda listada no Anexo II deste Edital;
- 4.3.5. O CadÚnico poderá ser apresentado como documento de comprovação de renda, desde que comprove a renda familiar *per capita* do candidato ou candidata de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo e que apresente a composição familiar, inclusive o próprio candidato ou candidata, com validade de dois últimos anos;
- 4.3.5.1. O CadÚnico poderá ser emitido pela internet através do acesso ao site do Ministério da Cidadania (www.gov.br/cidadania) ou emitido pelos serviços de assistência social do município;
- 4.3.5.2. O CadÚnico emitido pelos serviços de assistência social do município poderá ser apresentado desde que atualizado dentro dos últimos dois anos, com os carimbos e devidas assinaturas;
- 4.3.6. Não serão aceitos documentos fora do prazo de inscrição;
- 4.3.7. Não serão aceitos arquivos com documentação incompleta, desatualizada, rasurada, adulterada, ilegível ou distinta de algum dos documentos solicitados;
- 4.3.8. Não serão aceitos arquivos anexados que gerem dúvidas quanto a veracidade das informações;
- 4.4. Candidatos ou candidatas que ingressaram na Universidade pelo Programa de Seleção Socioeconômica de Candidatos da Universidade do Estado de Minas Gerais – PROCAN, em 2021 e 2022, não precisarão apresentar a documentação constante no anexo II deste Edital, mas devem fazer a inscrição para concorrer;
- 4.4.1. Serão considerados estudantes PROCAN os cotistas que ingressaram na UEMG em qualquer modalidade de processo seletivo, seja vestibular próprio ou SISU/ENEM. O Programa de Seleção Socioeconômica de Candidatos da Universidade do Estado de Minas Gerais - PROCAN é uma política institucional de inclusão social que compõe uma das modalidades da Política de Ações Afirmativas da UEMG ([clique aqui para saber mais sobre o PROCAN](#));
- 4.5. Para aqueles candidatos já beneficiados pelo Edital 03/2021 - Programa Estadual de Assistência Estudantil - PEAES, fica vedada a inscrição no presente certame, para os auxílios já contemplados no referido Edital;
- 4.5.1. Os auxílios concedidos por estudante não poderão exceder o número máximo de três, considerados o presente edital e o Edital 03/2021 - Programa Estadual de Assistência Estudantil - PEAES;

- 4.5.2. Só poderá ser feita uma inscrição por CPF;
- 4.5.3. Caso seja observada mais de uma inscrição do mesmo candidato ou candidata no formulário PEAES, será considerada para fins de análise, somente a última submissão feita;
- 4.6. O candidato ou candidata poderá requerer, no ato da inscrição, até 3 (três) auxílios, conforme descritos no item 1 deste Edital;
- 4.6.1. O requerimento de 3(três) auxílios não condiciona o deferimento dos mesmos;
- 4.6.2. Para solicitar mais de um auxílio, o candidato ou candidata deverá, no preenchimento do formulário socioeconômico, indicar suas opções, em ordem de prioridade;
- 4.6.3. Caso seja classificado, o candidato ou candidata somente receberá o(s) auxílio(s) pelo(s) qual(is) tenha optado;
- 4.7. A inscrição do candidato ou candidata implica no conhecimento e aceitação do conteúdo integral deste Edital;
- 4.7.1. É de responsabilidade integral do candidato ou candidata a observância dos procedimentos, prazos e resultados estabelecidos nas normas deste Edital, bem como nas retificações e avisos que venham a ser publicados na página eletrônica da UEMG (www.uemg.br);
- 4.8. O candidato ou candidata receberá um código, ao final da sua inscrição, que o identificará durante todo o processo de implementação deste Edital;
- 4.8.1. O código recebido pelo candidato ou candidata será usado para acesso e identificação no Sistema PEAES (ID de inscrição), juntamente com o nome do candidato ou candidata quando da divulgação dos resultados;
- 4.9. A **homologação e a divulgação das inscrições** serão publicadas no site da UEMG, conforme data estipulada no Anexo I - Cronograma deste Edital;
- 4.10. Só serão aceitas inscrições finalizadas e enviadas;
- 4.10.1. Para enviar a inscrição o candidato ou candidata deverá encerrá-la ao clicar no botão "Finalizar Inscrição" no Sistema PEAES;
- 4.10.2. O Sistema gerará uma página de confirmação de envio da inscrição que deverá ser impressa ou salva pelo candidato ou candidata para fins de comprovação;
- 4.11. Após envio da inscrição não será permitida a mudança das informações preenchidas no Sistema PEAES;
- 4.11.1. As informações dos formulários ficarão salvas de acordo com a última modificação realizada, podendo o candidato ou candidata complementar as informações a qualquer momento durante o período de inscrição, até que o formulário seja enviado.
- 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**
- 5.1. A análise socioeconômica dos candidatos ou candidatas será executada pelo Instituto AOCP, sob supervisão da Coordenadoria de Assuntos Comunitários – COAC/UEMG.
- 5.2. A seleção será realizada por equipe técnica em até três etapas, a saber:
- 5.2.1. Realização de inscrição, conforme descrito no item 4 deste Edital;

- 5.2.2. Análise documental e socioeconômica;
- 5.2.3. Visita domiciliar, por amostragem, a ser realizada pela equipe técnica do Instituto AOCP, que poderá ocorrer a qualquer momento, durante a vigência deste Edital;
- 5.3. A qualquer tempo poderá ser solicitada ao candidato ou candidata documentação complementar e/ou informações adicionais acerca de sua situação socioeconômica para fins de controle e conferência;
- 5.4. A seleção, para este Edital, priorizará o auxílio indicado como primeira opção no momento da inscrição;
- 5.4.1. Havendo disponibilidade de auxílios, após a conclusão das análises, os inscritos poderão ser contemplados cumulativamente com os auxílios indicados na segunda e terceira opções;
- 5.4.2. A análise respeitará as opções indicadas pelo candidato ou candidata;
- 5.4.3. As informações prestadas pelo candidato ou candidata terão caráter confidencial, sendo destinadas exclusivamente para fins de seleção e controle;
- 5.4.4. Os documentos pessoais dos candidatos ou candidatas ficarão armazenados no banco de dados da Universidade após o término do processo de seleção, para assegurar futuras verificações;
- 5.4.4.1. Os dados não serão divulgados ou utilizados para fins comerciais ou obtenção de quaisquer vantagens, e a coleta dos mesmos traz interesse apenas na avaliação socioeconômica.

6. **DA CLASSIFICAÇÃO**

- 6.1. O candidato ou candidata será considerado habilitado para o certame se apresentar o perfil socioeconômico especificado no item 1 deste edital;
- 6.2. A classificação seguirá o grau de vulnerabilidade socioeconômica, do maior para o menor;
- 6.3. A classificação do candidato ou candidata não pressupõe o deferimento automático do(s) auxílio(s) solicitado(s);
- 6.3.1. O deferimento dos auxílios levará em conta o grau de vulnerabilidade do candidato ou candidata, a disponibilidade orçamentária e financeira e a distribuição percentual dos auxílios por Unidade Acadêmica, conforme Item 3, Tabela 2.

7. **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

- 7.1. Constituem critérios de desempate, por ordem de prioridade:
 - 7.1.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
 - 7.1.2. Ingresso na UEMG pelo Programa de Seleção Socioeconômica de Candidatos da Universidade do Estado de Minas Gerais – PROCAN, com base na Lei nº 22.570 de 05 de julho de 2017;
 - 7.1.3. Candidatos com deficiência;

- 7.1.4. Maior número de dependentes;
- 7.1.5. Não ter concluído nenhum curso de nível superior em qualquer Instituição;
- 7.1.6. Maior idade.

8. **DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO**

8.1. A realização de inscrição em situação de contradição, incompatibilidade ou irregularidade com qualquer dos requisitos previstos neste Edital, bem como omissões de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé poderão acarretar:

- 8.1.1. Suspensão ou cancelamento imediato da inscrição;
- 8.1.2. Suspensão ou cancelamento imediato de acesso aos auxílios, sem aviso prévio;
- 8.1.3. Encaminhamento de processos administrativos internos de apuração e responsabilização.

9. **DOS RESULTADOS**

9.1. O **RESULTADO PRELIMINAR** será divulgado, no site da UEMG, conforme estipulado no Anexo I - Cronograma;

9.1.1. A relação de classificados exibirá o rol dos códigos de inscrição gerados e recebidos quando da conclusão do processo de inscrição junto com os nomes dos candidatos ou candidatas classificados;

9.1.2. A classificação do candidato ou candidata no resultado preliminar não implica, automaticamente, na concessão do auxílio;

9.2. O resultado preliminar poderá sofrer alterações após o resultado da análise dos recursos;

9.3. O **RESULTADO FINAL** será divulgado, no site da UEMG, conforme estipulado no Anexo I - Cronograma.

10. **DOS RECURSOS**

10.1. **Da homologação das inscrições**

10.1.1. Após homologação das inscrições, o prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no Anexo I – Cronograma;

10.1.2. Para interposição de recursos, o candidato ou candidata deverá acessar aba específica no Sistema PEAES, preencher o espaço próprio destinado a recursos e enviá-lo;

10.1.3. O Sistema gerará uma página de confirmação de envio do recurso que deverá ser impressa ou salva pelo candidato ou candidata para fins de comprovação;

10.2. **Do resultado preliminar**

10.2.1. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar, conforme previsto no Anexo I – Cronograma;

10.2.2. Para interposição de recursos, o candidato ou candidata deverá acessar aba específica no sistema PEAES, preencher o espaço próprio destinado a recursos e enviá-lo;

- 10.2.3. O Sistema gerará uma página de confirmação de envio do recurso que deverá ser impressa ou salva pelo candidato ou candidata para fins de comprovação;
- 10.3. Os recursos encaminhados devem seguir as seguintes diretrizes:
- I - Argumentação lógica e consistente;
 - II - Fundamentação referente ao objeto do recurso;
 - III - Limite de 500 caracteres e nenhum documento, conforme item 4.3.6;
- 10.4. Serão indeferidos os recursos que:
- I - Estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
 - II - Forem apresentados fora dos prazos e dos meios estabelecidos neste Edital;
 - III - Apresentarem linguagem inadequada, ofensiva ou depreciativa, cabendo ainda neste caso responder por desacato a funcionário público no exercício da função ou em razão dela, conforme previsto no artigo 331 do Código Penal;
- 10.5. Em hipótese alguma será aceita revisão do recurso, contestação do resultado do recurso ou contra-argumentação;
- 10.6. Após análise dos recursos, será publicado o resultado do recurso;
- 10.7. No caso de indeferimento do recurso, o candidato ou candidata terá acesso, em sua área do candidato no Sistema PEAES, à íntegra do parecer do recurso interposto, conforme estipulado no Anexo I - Cronograma.
- 11. DA CONDIÇÃO PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS**
- 11.1. Possuir conta corrente com titularidade do candidato ou candidata beneficiário;
- 11.2. Fica a cargo do bolsista indicar a instituição bancária para crédito da bolsa;
- 11.2.1. A conta corrente deverá estar em nome do candidato ou candidata, não podendo ser conta conjunta, conta salário, conta poupança ou de terceiros;
- 11.2.2. Em caso de a modalidade de conta corrente ser “Conta Fácil”, o candidato ou candidata deverá atentar para o limite de movimentações da conta a fim de garantir o recebimento do auxílio;
- 11.2.3. Para recebimento do auxílio a conta deve estar desbloqueada;
- 11.2.4. Os dados bancários deverão ser preenchidos de forma correta no Sistema PEAES;
- 11.2.5. O candidato ou candidata classificado deverá anexar, no sistema, em formato PDF ou JPEG, cópia da face do cartão em que conste seu nome, número da agência e número da conta corrente;
- 11.2.6. O Sistema gerará uma página de confirmação de envio dos dados bancários que deverá ser impressa ou salva pelo candidato ou candidata para fins de comprovação;

11.2.7. Caso o candidato ou candidata ainda não possua o cartão bancário poderá anexar outro documento bancário em que conste o nome do candidato ou candidata, número da agência e número da conta corrente com clareza e nitidez;

11.2.8. Se, no ato do pagamento do(s) auxílio(s), os dados do candidato ou candidata forem rejeitados pela instituição bancária, será solicitada correção (via email institucional do(a) estudante) e reprocessado o pagamento do auxílio;

11.2.8.1. O procedimento descrito no item 11.2.8 poderá ser realizado apenas uma vez, sob pena da perda do auxílio.

12. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

12.1. O candidato ou candidata terá seu auxílio SUSPENSO nos seguintes casos:

12.1.1. Por solicitação do mesmo;

12.1.2. Por infrequência às aulas sem justificativa legal;

12.1.3. Por negar informações, quando solicitadas;

12.2. A suspensão dos auxílios permanecerá até a regularização da situação que lhe deu origem.

12.3. O candidato ou candidata terá seu auxílio CANCELADO nos seguintes casos:

12.3.1. Por solicitação do mesmo;

12.3.2. Por descumprimento de qualquer um dos itens deste Edital;

12.3.3. Por abandono de curso, trancamento de matrícula, conclusão de curso ou perda do vínculo acadêmico;

12.3.3.1. Em caso de trancamento de matrícula, conclusão de curso ou perda do vínculo acadêmico, caberá ao candidato ou candidata informar, através do email: nae@uemg.br, a sua atual condição, solicitando o cancelamento do auxílio, sob risco de devolução dos valores recebidos indevidamente;

12.3.4. Por informar dados bancários incorretos;

12.3.5. Por manter suspenso o auxílio por período superior a um mês;

12.3.6. Por constatação de superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do candidato ou candidata e/ou de sua família;

12.3.6.1. Em caso de superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do candidato ou candidata e/ou de sua família, caberá ao candidato ou candidata informar, através do email: nae@uemg.br, a sua atual condição, solicitando o cancelamento do auxílio, sob risco de devolução dos valores recebidos indevidamente;

12.3.7. Por constatação, a qualquer tempo, de informações inverídicas prestadas pelo candidato ou candidata;

12.3.8. Por omissão ou por se negar a fornecer dados complementares, quando requeridos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As vagas remanescentes em decorrência de vacância ou desistência do auxílio serão concedidas aos candidato ou candidatas excedentes, de acordo com a classificação;

- 13.2. A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão ou cancelamento do auxílio do candidato ou candidata, independente da época em que for constatada a irregularidade, com a possibilidade de devolução do auxílio recebido até o momento, podendo gerar processo administrativo e/ou criminal;
- 13.3. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser retificado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UEMG, por exigência legal ou por motivo de interesse público, inclusive quanto aos recursos a ele locados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos candidatos ou candidatas;
- 13.4. Todas as divulgações e informações acerca deste Edital serão veiculadas no site da UEMG;
- 13.5. O pagamento do auxílio ficará condicionado ao limite da liberação das quotas orçamentárias/financeiras pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/MG;
- 13.6. Os beneficiários de qualquer categoria deste Edital podem acumular bolsas de outros Editais (Iniciação Científica, Extensão, Estágio, etc.), ficando responsáveis por informar tais dados, em campo específico no formulário de inscrição;
- 13.7. Em respeito à isonomia do processo de seleção, a Universidade não enviará lembretes, e-mails ou mensagens de caráter individual ao candidato ou candidata sobre quaisquer prazos e procedimentos deste Edital;
- 13.8. Este Edital terá vigência a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2022;
- 13.9. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Pró-Reitoria de Extensão.

14. **CANAIS DE ATENDIMENTO**

14.1. Em caso de dúvidas, serão disponibilizados aos candidato ou candidatas os seguintes canais de atendimento:

14.1.1. Pelo e-mail nae@uemg.br com resposta em até 24 horas úteis;

14.1.2. Presencial em cada Unidade Acadêmica da UEMG no departamento do Núcleo de Apoio ao Estudante, em seu horário de funcionamento, durante o período de inscrição.

15. **DOS ANEXOS**

15.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

15.1.1. Anexo I – Cronograma do Edital;

15.1.2. Anexo II – Lista de documentação exigida;

15.1.3. Anexo III – Manual para inscrição no Programa Estadual de Assistência Estudantil (PEAES) - ([44425802](#))

Belo Horizonte, 31 de março de 2022.

Professor Moacyr Laterza Filho

PROEX/UEMG

ANEXOS AO EDITAL**ANEXO I - CRONOGRAMA**

As etapas de desenvolvimento do presente edital seguirão o seguinte Cronograma:

Ação	Período		Local
Publicação do Edital	31/03/2022	31/03/2022	Site da UEMG
Período de Inscrição	18/04/2022	10/05/2022	Site da UEMG/ sistema próprio situado no endereço eletrônico: http://peaes.uemg.br
Homologação das inscrições	12/05/2022	12/05/2022	Site da UEMG
Período para interposição de recurso da homologação das inscrições	13/05/2022	16/05/2022	Site da UEMG/ sistema próprio situado no endereço eletrônico: http://peaes.uemg.br
Período de análise dos recursos	17/05/2022	18/05/2022	COAC/NAE
Resultado dos recursos à homologação das inscrições	19/05/2022	19/05/2022	Site da UEMG
Período de análise documental	20/05/2022	27/05/2022	Instituto AOCF

Publicação do resultado preliminar	31/05/2022	31/05/2022	Site da UEMG
Período para interposição de recursos ao resultado preliminar	01/06/2022	02/06/2022	Site da UEMG/ sistema próprio situado no endereço eletrônico: http://peaes.uemg.br
Período para análise dos recursos ao resultado preliminar	03/06/2022	06/06/2022	Instituto AOCB
Publicação do Resultado Final	06/06/2022	06/06/2022	Site da UEMG

Data provável para início do pagamento dos auxílios	excepcionalmente as duas primeiras parcelas deste edital serão pagas até o 20º dia útil do mês junho. As demais parcelas serão pagas até o 10º dia útil do mês.	Financeiro UEMG
---	---	-----------------

Quaisquer alterações do cronograma serão divulgadas na página da UEMG.

1. ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

1.1. Documentação necessária para inscrição no PEAES 2022.

1.1.1. Os documentos solicitados para inscrição deverão ser digitalizados e anexados em campo próprio no formulário (somente em formato PDF ou JPEG), de forma legível, válidos e atuais, sem necessidade de autenticação.

1.1.2. A relação de documentos exigida para comprovação da situação socioeconômica do candidato encontra-se abaixo relacionada e o estudante deve anexar no ato da inscrição aquele que demonstra sua realidade.

1.1.3. O estudante deve anexar a própria documentação e informar durante o preenchimento da inscrição, se reside sozinho e se é financeiramente independente. Se reside e/ou é dependente financeiro da família, deverá apresentar os documentos de todas as pessoas que compõem seu grupo familiar.

1.1.3.1. Carteira de Identidade - RG

- 1.1.3.2. Cadastro de Pessoa Física - CPF
- 1.1.3.3. Certidão de Nascimento - para quem não possui carteira de identidade e CPF
- 1.1.3.4. Certidão de Casamento ou declaração de união estável
- 1.1.3.5. Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio ou Separação
- 1.1.3.6. Certidão de Óbito
- 1.1.3.7. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS
- 1.1.3.8. Certificado de Alistamento Militar
- 1.1.3.9. Título de Eleitor
- 1.1.3.10. Comprovante de matrícula (Retirado no WebGiz)
- 1.1.3.11. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos
- 1.1.3.12. Cadastro Nacional de Informações Sociais
- 1.1.3.13. Comprovante de recebimento de Aposentadoria privada ou regimes próprios
- 1.1.3.14. Comprovante de renda familiar
- 1.1.3.15. CadÚnico, desde que atualizado, com os carimbos e devidas assinaturas, poderá ser apresentado como documento de comprovação de renda, desde que comprove a renda familiar per capita do candidato de até 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo e que apresente a composição familiar, inclusive o próprio candidato.
- 1.1.3.16. Comprovante de residência
- 1.1.3.17. Contrato de aluguel da residência da família
- 1.1.3.18. Contrato de aluguel da residência do candidato
- 1.1.3.19. Declaração de rendimentos de aluguel
- 1.1.3.20. Contrato de estágio e bolsa acadêmica
- 1.1.3.21. Declaração de ausência de rendimentos
- 1.1.3.22. Declaração de Imposto de renda de pessoa física
- 1.1.3.23. Declaração de imposto de renda de pessoa jurídica
- 1.1.3.24. Declaração de recebimento de pensão alimentícia
- 1.1.3.25. Declaração de rendimentos para profissionais liberais, autônomos e cooperados
- 1.1.3.26. Extrato de recebimento de benefício previdenciário

1.1.3.27. Imposto Territorial Rural

1.1.3.28. Declaração de Situações não contempladas

1.1.4. O candidato pode buscar detalhamento da documentação acima listada, no Anexo III – Manual Sobre a Documentação para Inscrição no Programa Estadual de Assistência Estudantil - PEAES ([44425802](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Laterza Filho, Pró-Reitor(a)**, em 31/03/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Carneiro Costa Maciel de Paiva, Coordenadora**, em 31/03/2022, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44255614** e o código CRC **EA23D01C**.